



## LEI N.º 2.875/2024

DE 02 DE JULHO DE 2024.

INCLUI, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 2.642, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica acrescido o parágrafo único no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.642, de 11 de junho de 2021, com a seguinte redação:

"Art.20...

Parágrafo único. O prazo previsto no caput do artigo, por motivos de segurança sanitária, resta excepcionalmente prorrogado para 4 (quatro) anos, nas hipóteses em que o falecimento tenha sido em decorrência de infecção do vírus da COVID-19."

**Art. 2.º** Fica acrescido o inciso III no Artigo 24 da Lei Municipal nº 2.642, de 11 de junho de 2021, com a seguinte redação:

"Art.24...

...



III. O prazo previsto nos incisos acima, por motivos de segurança sanitária, resta excepcionalmente prorrogado para 4 (quatro) anos, nas hipóteses em que o falecimento tenha sido em decorrência de infecção do vírus da COVID-19.”

**Art. 3.º** O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.642, de 11 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do Art. 51 desta lei, nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia ou pandemia. Neste caso, a exumação de cadáveres de pessoas vítimas de epidemias ou pandemias só poderá ser feita se cumprido o prazo previsto no inciso III do artigo 24, ou aqueles determinados da agência de vigilância sanitária reguladora, quando maiores.

**Art. 4.º** Ficam revogados o § 4º do artigo 24, e o § 6º do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.642, de 11 de junho de 2021.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 02 de julho de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal